

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviado em:** quinta-feira, 11 de maio de 2023 10:56  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: Pedido de alteração do texto da MPV nº 1147/2022  
**Anexos:** image001.png; Ofício-FCS-31 - MPV 1159 - Senador Rodrigo Pacheco.pdf

**De:** Frente Parlamentar FCS [<mailto:frenteparlamentarfcs@gmail.com>]

**Enviada em:** quarta-feira, 10 de maio de 2023 17:10

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Assunto:** Pedido de alteração do texto da MPV nº 1147/2022



Ofício nº 31/2023  
 Brasília, 08 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Senador da República  
 Rodrigo Pacheco  
 PSD – MG

**Assunto: Pedido de alteração do texto da MPV nº 1147/2022**

Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco

A Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo (FCS) é uma coalizão suprapartidária de deputados e senadores que tem por objetivo trabalhar na formulação de políticas públicas que apoiem este setor, tais como a simplificação da carga tributária e a desburocratização do ambiente de negócios.

A FCS vem, por meio deste ofício, abordar a questão da impropriedade da exclusão do ICMS da base dos créditos do PIS/PASEP e da COFINS. Neste contexto, se mostra arbitrário determinar a exclusão de um montante do ICMS que pode não ter composto o preço de venda do fornecedor, ao mesmo tempo em que não se pode assumir que o adquirente tenha conhecimento da formação do preço do seu fornecedor. Em razão disso, **a medida termina por aumentar a carga tributária do contribuinte porque não permite que os créditos de ICMS sejam compensados.**

Nesse sentido, é importante destacar que as medidas provisórias (MPV nº 1159/2023 e MPV nº 1147/2022) não podem ser conjugadas numa mesma apreciação porque têm naturezas jurídicas distintas. A MPV nº 1147/2022 tem como objeto alterar a lei que instituiu o **PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos)** com o intuito de reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes no transporte aéreo regular de passageiros. Trata-se de uma medida pró-contribuinte de incentivo ao setor, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19.

Por outro lado, a MPV nº 1159/2023 tem o objetivo apenas de **excluir a incidência do ICMS da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins**, com base na decisão do STF no âmbito do RE 574.706. No entanto, a medida não permite que o contribuinte aproveite os créditos tributários eventualmente gerados.

Desse modo, a FCS sugere abranger a base de cálculo das contribuições ad rem, de modo a não aumentar o contencioso tributário que se anuncia sobre este assunto e manter o direito ao crédito do valor de ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

Portanto, a fim de colaborar com o diálogo institucional e democrático, a **FCS gostaria de alertar sobre o equívoco da inclusão do texto da MPV nº 1159/2023 na MPV nº 1147/2022. Assim, por se tratarem de temas distintos, a FCS solicita o apoio de Vossa Excelência, membro do Senado Federal, para dissociar as duas medidas provisórias e retirar os artigos 1º e 2º da MPV nº 1159/2023.**

Cordialmente,




**Deputado Federal Domingos  
Sávio (PL/MG)**

Presidente da Frente Parlamentar  
do Comércio, Serviços e  
Empreendedorismo na Câmara dos  
Deputados

**Senador Efraim Filho  
(UNIÃO/PB)**

Presidente da Frente Parlamentar  
do Comércio, Serviços e  
Empreendedorismo no Senado  
Federal



## Assessoria

Frente Parlamentar de Comércio, Serviços e Empreendedorismo

fone: (61)3877-1273

e-mail: frenteparlamentarfcs@gmail.com



Ofício nº 31/2023  
Brasília, 08 de maio de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Senador da República  
Rodrigo Pacheco  
PSD – MG

**Assunto: Pedido de alteração do texto da MPV nº 1147/2022**

Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco

A Frente Parlamentar do Comércio, Serviços e Empreendedorismo (FCS) é uma coalizão suprapartidária de deputados e senadores que tem por objetivo trabalhar na formulação de políticas públicas que apoiem este setor, tais como a simplificação da carga tributária e a desburocratização do ambiente de negócios.

A FCS vem, por meio deste ofício, abordar a questão da impropriedade da exclusão do ICMS da base dos créditos do PIS/PASEP e da COFINS. Neste contexto, se mostra arbitrário determinar a exclusão de um montante do ICMS que pode não ter composto o preço de venda do fornecedor, ao mesmo tempo em que não se pode assumir que o adquirente tenha conhecimento da formação de preço do seu fornecedor. Em razão disso, **a medida termina por aumentar a carga tributária do contribuinte porque não permite que os créditos de ICMS sejam compensados.**

Nesse sentido, é importante destacar que as medidas provisórias (MPV nº 1159/2023 e MPV nº 1147/2022) não podem ser conjugadas numa mesma apreciação porque têm naturezas jurídicas distintas. A MPV nº 1147/2022 tem como objeto alterar a lei que instituiu o **PERSE (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) com o intuito de reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes no transporte aéreo regular de passageiros.** Trata-se de uma medida pró-contribuinte de incentivo ao setor, tendo em vista as consequências da pandemia do COVID-19.

Por outro lado, a MPV nº 1159/2023 tem o objetivo apenas de **excluir a incidência do ICMS da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins**, com base na decisão do STF no âmbito do RE 574.706. No entanto, a medida não permite que o contribuinte aproveite os créditos tributários eventualmente gerados.

Desse modo, a FCS sugere abranger a base de cálculo das contribuições ad rem, de modo



FRENTE PARLAMENTAR DE  
COMÉRCIO, SERVIÇOS  
E EMPREENDEDORISMO

a não aumentar o contencioso tributário que se anuncia sobre este assunto e manter o direito ao crédito do valor de ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

Portanto, a fim de colaborar com o diálogo institucional e democrático, **a FCS gostaria de alertar sobre o equívoco da inclusão do texto da MPV nº 1159/2023 na MPV nº 1147/2022**. Assim, por se tratarem de temas distintos, a FCS solicita o apoio de Vossa Excelência, membro do Senado Federal, para dissociar as duas medidas provisórias e retirar os artigos 1º e 2º da MPV nº 1159/2023.

Cordialmente,

**Deputado Federal Domingos  
Sávio (PL/MG)**

Presidente da Frente Parlamentar  
do Comércio, Serviços e  
Empreendedorismo na Câmara dos  
Deputados

**Senador Efraim Filho  
(UNIÃO/PB)**

Presidente da Frente Parlamentar  
do Comércio, Serviços e  
Empreendedorismo no Senado  
Federal